



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**AVISO DE CONTRATAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

Diante da solicitação fundamentada da Diretora Comercial do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, II c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Cotação Eletrônica para Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, consistindo em almoço no modelo self-service, com inclusão de bebida (exceto alcoólica) e sobremesa, destinado a atender à demanda do CISALP durante a realização da cerimônia de entrega oficial dos micro-ônibus da Política Transporta - SUS, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 013/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP.

Integra o presente aviso:

- Anexo I – Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Documento de formalização de demanda;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 27 de agosto de 2025.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PRESIDENTE DO CISALP**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, consistindo em **almoço no modelo self-service**, com **inclusão de bebida (exceto alcoólica) e sobremesa**, destinado a atender à demanda do CISALP durante a realização da **cerimônia de entrega oficial dos micro-ônibus da Política Transporta - SUS**.

Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, **opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista tratar-se de contratação de **baixo valor e complexidade reduzida**, realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal optabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, **será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, sem eu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal *“in fine”*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Os serviços a serem prestados e os itens a serem adquiridos estão claramente definidos, sendo sua necessidade pontual devidamente justificada no contexto das atividades do Consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



A presente decisão de **DISPENSA DE ETP** fundamenta-se nos seguintes aspectos, que, em conjunto, evidenciam a desnecessidade de elaboração do referido estudo para o caso em análise:

- **Clareza e objetividade na definição da demanda:** os serviços a serem prestados e os itens a serem adquiridos já estão devidamente especificados, possuindo características claras, objetivas e diretamente relacionadas às necessidades permanentes do Consórcio. A pertinência e a adequação da contratação estão previamente justificadas no contexto das atividades rotineiras da entidade, dispensando, portanto, etapas adicionais de levantamento exploratório.
- **Padronização e uso comum dos bens/serviços:** trata-se de objeto amplamente comercializado, de uso comum e padronizado, cujas especificações técnicas são consolidadas e amplamente reconhecidas no mercado. Nessa condição, não há margem para inovação, pesquisa de alternativas ou análise de viabilidade que justifiquem a realização de um estudo técnico preliminar aprofundado.
- **Garantia da continuidade administrativa:** a contratação visa assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Consórcio aos municípios consorciados, atendendo a demandas pontuais, essenciais e de caráter inadiável. A dispensa de ETP, neste caso, representa medida de racionalidade administrativa, evitando a duplicidade de esforços e contribuindo para maior celeridade processual.
- **Especificações técnicas previamente definidas:** o Termo de Referência anexo contém a descrição minuciosa do objeto, atendendo aos requisitos normativos e às boas práticas administrativas. Tal documento já contempla todos os elementos necessários para a instrução processual, de modo que a elaboração de um ETP resultaria apenas em repetição de informações já devidamente formalizadas.
- **Atendimento ao princípio da economicidade:** a dispensa do ETP, sem prejuízo da lisura e da legalidade do processo, revela-se medida eficiente e proporcional, uma vez que elimina a produção de documentos redundantes, preservando os recursos humanos e materiais da Administração e mantendo intacta a segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, constata-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária no presente caso, porquanto todas as condições técnicas, mercadológicas e





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

de  pra você



administrativas já se encontram devidamente supridas nos documentos que instruem o processo, garantindo-se, assim, observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e celeridade nos processos do serviço público.**

Dessa forma, resta justificada a **DISPENSA DO ETP**, para o presente Processo Licitatório, substituindo-o pelo presente **JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA**, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à contratação pública.

Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, opta-se **pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 26 de agosto de 2025.

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**DIRETORA COMERCIAL**  
**SETOR REQUISITANTE**





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**1.1.** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, consistindo em almoço no modelo self-service, **com** inclusão de bebida (exceto alcoólica) e sobremesa, destinado a atender à demanda do CISALP durante a realização da cerimônia de entrega oficial dos micro-ônibus da Política Transporta - SUS.

#### 1. 2. Segue detalhamento dos serviços a serem contratados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS						
LOTE 01						
Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
01	11132	Almoço Self-Service com churrasco – por pessoa. Incluso todo os serviço de cozinha, garçons e materiais necessários (prataria, talheres e etc).	Unidade (Por Pessoa)	100	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
02	11133	Refrigerante de primeira qualidade variados. Frasco de 2 litros.	Unidade	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
03	11134	Refrigerante de primeira qualidade variados zero. Frasco de 2 litros.	Unidade.	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
04	11135	Sucos de frutas naturais. Jarra de 1 litro.	Unidade	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
05	11136	Água Mineral sem gás. Frasco de 500 ml.	Unidade	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
06	11137	Água Mineral com gás. Frasco de 500 ml.	Unidade	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
07	11138	Sobremesa – Bolo no pote (sabores variados). Recepente de 220 ml.	Unidade	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



1.1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns e todo o custeio com a produção dos itens, matéria prima, mão e obra e outros deverão estar inclusos na prestação do serviço.

1.1.2. O objeto dessa dispensa não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O fornecimento desse objeto é enquadrado como não continuado, tendo em vista que se trata de uma aquisição pontual e específica de itens para atendimento a uma ação a ser realizada para entrega dos Micro-ônibus do Programa *Transporta SUS*. A demanda é limitada ao quantitativo previsto no contrato, não havendo a necessidade de reposição regular ou periódica, caracterizando assim um fornecimento esporádico e de natureza não continua, conforme as diretrizes estabelecidas no artigo 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, considerando que o consórcio é responsável pela execução da Política Transporta SUS, cujo programa foi viabilizado por meio de recursos repassados pelo Governo Estadual.

Dessa forma, objetiva-se, com a presente contratação, a prestação de serviços de buffet, consistindo em almoço no modelo self-service, incluindo bebida (exceto alcoólica) e sobremesa, destinado a atender à demanda do CISALP durante a cerimônia de entrega oficial dos micro-ônibus do referido programa. O evento contará com a presença de gestores dos municípios consorciados contemplados, bem como de autoridades e demais envolvidos, que deslocarão de suas cidades para presença no evento e dependerão de alimentação, devido à extensão do evento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



A contratação revela-se necessária para assegurar o cumprimento das ações previstas no programa, possibilitando a adequada execução do cronograma estabelecido.

Por fim, a presente dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por se enquadrar nos limites valorativos previstos no referido dispositivo legal.

2.1.1. Para atender aos descritivos mínimos, deverão fazer parte da prestação de serviço os seguintes itens:

- a) Fornecimento de serviços de buffet (almoço) no modelo self-service, incluso bebidas (exceto bebidas alcoólicas) e sobremesas.
- b) O evento está programado para acontecer no dia 28 de agosto de 2025, na Praça da Igreja Matriz de Lagoa Formosa – MG, no horário de 09:30 as 14:00 horas.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de Dispensa de Licitação, para que seja efetivamente realizada a contratação dos serviços necessários para efetiva realização da cerimônia de entrega dos Micro-ônibus do Programa *Transporta SUS*, considerando ainda que, o consórcio irá conseguir preço compatível com o praticado no mercado. Para o objeto em comento há necessidade de exigências relacionadas à serviços e produtos de qualidade, produzidos no dia do evento e que estejam em conformidade com as normas alimentares estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Com base no descrito, conclui-se que a DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no artigo 75, da lei 14.133/2021, será a melhor ação adotada pelo CISALP, uma vez que o valor de pesquisa de mercado enquadra-se na modalidade.

#### 3.2. Dos Serviços

Os serviços serão prestados conforme descritivos discriminados em tabela constante no item 1.2.

3.3. Do horário e da data de entrega





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



Todos os produtos utilizados para realização do almoço deverão estar em perfeitas condições de consumo, estarem prontos em horários e no local determinados pelo CISALP, respeitando os prazos acordados e garantindo a pontualidade.

#### 3.4. Da Publicação:

Diante do curto prazo entre a contratação e a realização do evento, tendo em vista os imprevistos ocasionados na agenda dos presentes no dia do evento, ficou dificultoso a realização da dispensa com abertura do prazo para recebimento de novas propostas, sendo necessário para atendimento à demanda, não observar o disposto no artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021, uma vez que seria um ato ineficaz ao atendimento do evento.

Além disso, diante do baixo número de buffets e restaurantes no município, a probabilidade de novos interessados é muito baixa, o que não oferecerá grandes vantagens caso viesse a ser observado o prazo normativo de 03 dias.

Diante disso, justificamos a publicação direta da contratação, com seleção da melhor proposta obtida nas cotações feitas com fornecedores potenciais do município.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Competirá ao Contratante:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a dispensa de licitação contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

4.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos produtos objeto do contrato.

4.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de dispensa de licitação e na legislação.

4.1.6. Realizar a conferência e monitoramento dos produtos solicitados.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



4.1.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos contratados.

4.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

4.1.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

4.1.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

4.1.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

4.1.12. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos produtos ofertados pelo CISALP.

4.1.13. Realizar a requisição para a prestação do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.14. Toda a comunicação entre contratante e contratada deverá ser realizada exclusivamente via e-mail;

4.1.15. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

4.1.16. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

4.1.17. Realizar os repasses financeiros, conforme datas e critérios estabelecidos.

## **4.2. Competirá a Contratada**

4.2.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

4.2.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.2.3. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



4.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.2.5. Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.2.6. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.2.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.2.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos colaboradores, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.2.9. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.2.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.2.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.2.12. Assegurar a prestação de serviço em perfeitas condições ora propostos bem como, a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente ao contratante, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

4.2.13. Garantir as condições de boas práticas alimentares necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento, seguindo todas as normativas da ANVISA.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



4.2.14. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade do serviço.

4.2.15. Encaminhar o faturamento, nas datas estabelecidas pelo contratante.

4.2.16. Alinhar a rotina do evento junto a contratante para melhor execução dos serviços prestados.

4.2.17. Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e do contratante.

4.2.18. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

- a) atender a contratada, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- b) é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços.
- c) o prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.
- d) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao contratante.
- e) não utilizar, nem permitir que terceiros realizem a prestação de serviço para fins de experimentação, sem autorização prévia do CISALP.
- f) garantir a desinfecção, esterilização dos alimentos que porventura necessitarem e seguir as normas de boas práticas alimentares, assegurando o fornecimento de alimentos com qualidade e os produtos fornecidos deverão ser entregues frescos.
- g) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- h) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.
- i) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.
- j) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



k) Diante da impossibilidade de cumprir com a prestação de serviços a contratada, deverá comunicar o contratante com até no mínimo 12 (doze) horas de antecedência a data do evento.

#### **4.3. Sustentabilidade**

Para o bom entendimento da legislação atinente as melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas a presente contratação será processada por meio eletrônico sendo assim todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão de forma digital a fim de evitar a impressão de papel.

#### **4.4. Subcontratação**

A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

#### **4.5. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 75 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

#### **4.6. Regime de execução**

O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1.1. Fornecer o objeto deste documento, respeitando os prazos acordados e garantindo a pontualidade, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

5.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALP, quanto a problemas e defeitos dos produtos adquiridos.

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja prestado no endereço e local estabelecido pelo CISALP, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.

5.1.4. Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 5.1.2. independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da realização, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o fornecedor será comunicado e deverá providenciar de imediato outro local para execução do serviço que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, estando sujeito às penalidades previstas neste Termo.

5.1.7. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

5.1.8. O serviço deverá ser prestado no endereço determinado na ordem de serviço enviada pelo CISALP.

5.1.9. Qualquer execução do serviço contratado fora da data e do horário previsto, e ainda, fora do acordado, será cancelado, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Modelo de gestão do contrato**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso os seguintes e-mails: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br) e [compras@cisalp.mg.gov.br](mailto:compras@cisalp.mg.gov.br).

6.1.4. O CISALP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.2 Fiscalização**

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **6.3. Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



#### **6.4. Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 010, de 2025 do CISALP);

6.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 010, de 2025 do CISALP);

#### **6.5. Gestor do Contrato**

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.5.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.5.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

6.5.6. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão prestados, de forma sumária, cumprindo com todas as obrigações descritas neste documento.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **7.2. Liquidação**





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. O prazo para a correção de que trata o item 7.2.2 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.6. Para a presente prestação de serviços nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

7.4.7 A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item

(s). 7.4.8. Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

## **7.5. Das Retenções Fiscais**

7.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

7.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento)



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

7.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA através de e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **8.2. Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3. Habilitação jurídica**

8.3.1. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

8.4.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.4.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante



a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

Dispensa-se a qualificação econômico-financeira em razão do baixo vulto da contratação.

### **8.6. Disposições gerais sobre a habilitação**

8.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Valor (R\$): R\$ 6.508,00 (seis mil, quinhentos e oito reais).**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.508,00 (seis mil, quinhentos e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30 - Ficha 04**

## 11. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## 12. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

12.1. Para a aquisição não será aplicado o princípio da padronização considerando ainda não ter sido realizado no CISALP estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

12.2. Para a presente contratação não se faz viável a adoção do princípio do parcelamento, isto porque se trata de um serviço que guarda um conjunto de ações e com o fornecimento de vários produtos. Ressalta-se a importância de se ter apenas uma contratada, em razão de estrutura para a promoção do almoço, da apuração de possíveis responsabilidades em decorrência de alimentos perdidos ou fora do prazo de validade, etc.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



Além disso, entra a questão da possível vantagem econômica e a margem de economia de escala que pode ser alcançada em razão do fornecimento de maior quantidade de produtos em um único evento.

### 13. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. Com base na pesquisa de preços e em análise a demanda e suas peculiaridades, decidiu-se que o critério a ser utilizado para a presente contratação será não apenas o fator econômico, mas também fatores de estrutura, técnica e infraestrutura, visando focar de maneira ampla na vantajosidade da escolha do fornecedor. A contratação do restaurante **BAR E RESTAURANTE GOMES & SANTANA LTDA**, ainda que apresente a cotação de maior valor dentre as consultadas, mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, considerando fatores qualitativos e logísticos que transcendem a simples comparação de preços.

13.2. O evento em questão reunirá uma média de 100 pessoas, o que exige estrutura e capacidade operacional adequadas para atendimento simultâneo de grande número de participantes. O restaurante selecionado possui pessoal suficiente e treinado para prestar o serviço de forma eficiente, assegurando qualidade, agilidade e organização, sem comprometer o andamento das atividades programadas.

13.3. Outro ponto determinante refere-se à localização privilegiada do estabelecimento, situado nas imediações do evento, o que proporciona diversas vantagens práticas como:

- A utilização da Praça da Matriz, local do evento e espaço já tradicionalmente usado pelo restaurante em fins de semana para atendimento, garantindo estrutura extra para comportar o número de convidados com conforto e fluidez;
- A ausência de necessidade de deslocamento dos participantes para outros pontos da cidade, preservando tempo e segurança;
- A manutenção do estacionamento dos veículos no mesmo local do evento, sem necessidade de movimentação, o que aumenta a comodidade e reduz riscos logísticos.

13.4. Além disso, o restaurante possui reconhecida reputação e confiabilidade no mercado, sendo referência regional pela qualidade de seus serviços, pela higiene no preparo dos alimentos, pela variedade do cardápio e pela satisfação dos clientes já atendidos em eventos semelhantes.

13.5. Tais atributos contribuem para a imagem institucional do órgão, assegurando que o serviço reflita o padrão de excelência esperado em ocasiões oficiais.

O ambiente oferecido pelo restaurante, seja em suas dependências próprias ou na estrutura complementar montada na praça, também se mostra adequado para receber o público estimado, proporcionando conforto, hospitalidade e condições condizentes com a relevância do evento.

13.6. Portanto, considerando a capacidade operacional de atendimento a 100 pessoas; a localização estratégica, que dispensa deslocamentos e garante praticidade logística; a possibilidade de utilização da Praça da Matriz como extensão da estrutura; a manutenção dos estacionamentos já utilizados pelos participantes, sem necessidade de mudanças; a reputação consolidada e confiabilidade no mercado; e a qualidade do ambiente e do serviço prestado, conclui-se que a escolha do restaurante **BAR E RESTAURANTE GOMES & SANTANA LTDA**, ainda





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



que não represente o menor preço entre as cotações, é a mais vantajosa à Administração, em observância ao princípio da vantajosidade da contratação (art. 11, Lei 14.133/2021), bem como aos princípios da eficiência e da isonomia qualitativa.

#### **14. RESPONSÁVEIS**

O responsável por este Termo de Referência, é a Diretora Comercial do CISALP, Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa, 27 de agosto de 2025

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**DIRETORA COMERCIAL**  
**SETOR REQUISITANTE**





## ANEXO III

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

#### 1. SETOR REQUISITANTE:

Diretora Comercial do CISALP, neste ato representado pela Sra. Ludimila Magalhães de Lima.

#### 2. OBJETO:

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, consistindo em almoço no modelo self-service, com inclusão de bebida (exceto alcoólica) e sobremesa, destinado a atender à demanda do CISALP durante a realização da cerimônia de entrega oficial dos micro-ônibus da Política Transporta - SUS.

#### 3. TIPO DO OBJETO:

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

Material permanente / equipamento

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido para a cerimônia de entrega dos Micro-ônibus do Programa Transporta SUS aos municípios consorciados ao CISALP que formalizaram adesão ao referido programa.

Ressalta-se que o evento contará com a presença de diversos participantes, muitos dos quais se deslocarão por longas distâncias para comparecer. Os convidados permanecerão no local no período compreendido entre 9h30 e 14h, sendo, portanto, imprescindível o fornecimento de almoço, a fim de assegurar condições adequadas de acolhimento e permanência. A estimativa média é de 100 (cem) pessoas.

A adoção da modalidade de dispensa de licitação encontra amparo na necessidade de garantir maior agilidade e efetividade ao processo, considerando a inviabilidade de realização de procedimento licitatório em tempo hábil para atendimento do objeto em questão.





## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Seguindo a Lei n.º 14.133/21:

- Registro de Preços
- Pregão Eletrônico
- Credenciamento/Chamamento Público
- Dispensa/Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

## 6. FORMULÁRIO DA PESQUISA DE PREÇOS:

### 6.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:

Final em Agosto de 2025.

### 6.2. METODOLOGIA PARA PESQUISA:

Diante da demanda surgida, em atenção à necessidade de ofertar alimentação aos participantes, que em sua maioria estarão longe de casa. Foram realizadas pesquisas com fornecedores municipais, com potencial de atendimento à demanda. O processo será de Dispensa e o critério de julgamento será o de menor preço por lote.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Almoço Self-Service com churrasco – por pessoa. Incluso todo o serviço de cozinha, garçons e materiais necessários (prataria, talheres e etc).	Unidade (Por Pessoa)	100
02	Refrigerante de primeira qualidade variados. Frasco de 2 litros.	Unidade	12
03	Refrigerante de primeira qualidade variados zero. Frasco de 2 litros.	Unidade.	5
04	Sucos de frutas naturais. Jarra de 1 litro.	Unidade	15
05	Água Mineral sem gás. Frasco de 500 ml.	Unidade	30



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



06	Água Mineral com gás. Frasco de 500 ml.	Unidade	15
07	Sobremesa – Bolo no pote (sabores variados). Recipiente de 220 ml.	Unidade	100

**6.3. Valor Total Estimado: R\$ 6.508,00 (seis mil, quinhentos e oito reais).**

**7. QUANTO A EXECUÇÃO, ENTREGA, PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

Será estudado e especificado no Termo de Referência sucessivos a este documento, de acordo com a necessidade do contratante.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Lagoa Formosa, 26 de agosto de 2025.

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**DIRETORA COMERCIAL**  
**SETOR REQUISITANTE**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

de  pra você



## ANEXO IV

### TERMO DE CONTRATO XXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS – LICITAÇÃO



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 053/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO  
PARANAÍBA, E **XXXXXXXXXX**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paraiba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) *nome da empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (responsável legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,



resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente aquisição figura-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, consistindo em almoço no modelo self-service, com inclusão de bebida (exceto alcoólica) e sobremesa, destinado a atender à demanda do CISALP durante a realização da cerimônia de entrega oficial dos micro-ônibus da Política Transporta - SUS.

### 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos após assinatura.

2.2. A contratação de serviços enquadra-se, pela própria natureza do objeto a ser contratado, como contrato de escopo, com duração determinada e concluída com a entrega e recebimento definitivo das peças técnicas, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de prorrogação da



vigência da avença, excetuados os casos excepcionais previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pedidos de fornecimento do (s) item (s) em conformidade com o edital e contrato assinado.

**8.2.** Encaminhar a solicitação de fornecimento do (s) item (s) por e-mail.

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do (s) item (s) solicitado (s).

**8.4.** Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade no fornecimento (entrega) de qualquer (is) item (s), podendo suspender a entrega em desacordo com as especificações contidas no edital para que o (s) mesmo (s) possa ser substituído (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor.

**8.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os itens sejam entregues corretamente.

**8.7.** A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.



**8.8.** Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**8.9.** Pagar à contratada o valor resultante dos itens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**8.11.** Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**8.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Fornecer os itens de forma geral observando atentamente o fluxo estabelecido, as características e especificações, conforme especificado no Termo de Referência.

**9.2.** Respeitar as normas técnicas atinentes a prestação de serviço, garantindo qualidade.

**9.3.** Prestar qualquer informação que se fizer necessária.

**9.4.** O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

**9.5.** Entregar os produtos em conformidade com o Edital no endereço definido pela Contratante.

**9.6.** Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos materiais e bens duráveis.

**9.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**9.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**9.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.



**9.10.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.

**9.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.12.** Todos os custos com transporte, frete, insumos e mão-de-obra serão sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.13.** Ser responsável por qualquer dano e/ou defeitos que o item vir a apresentar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

**9.14.** Cumprir com toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do objeto.

**9.15.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.16.** Entregar os itens no endereço pré-definido pela Contratante

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.



**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30 - Ficha 04**

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

de  pra você



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, xx de xxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3080-0315

 @cisalp

**Sede CISALP**

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000